

Extrato da Decisão nº 85, de 14 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.778,96 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Orientação Interpretativa CMED nº 02 de 13 de novembro de 2006 e Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.925139/2020-61.

Interessado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ nº 11.896.538/0001-42).

Extrato da Decisão nº 86, de 14 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 159.077,22 (cento e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e vinte e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a" c/c Art. 13, alíneas "a", "d" e "e" da Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916681/2019-99.

Interessado: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PRODUTOS FARMACÊUTICOS (CNPJ nº 14.779.687/0001-10).

Extrato da Decisão nº 87, de 15 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.548,48 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas CMED nº 01/2006 e nº 02/2006, de 13 de novembro de 2006, e Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929316/2020-88.

Interessado: EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 07.642.426/0001-98).

Extrato da Decisão nº 88, de 16 de outubro de 2020: aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.099.235,51 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018 e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.927545/2020-68.

Interessado: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME (CNPJ nº 28.418.133/0001-00).

Extrato da Decisão nº 89, de 16 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.932818/2019-52.

Interessado: MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 14.459.413/0001-43).

Extrato da Decisão nº 90, de 16 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 41.425,01 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas CMED nº 01/2006 e nº 02/2006, de 13 de novembro de 2006, e Resolução da CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929429/2020-83.

Interessado: FARMACLUB DROGARIAS LTDA (CNPJ nº 64.963.044/0001-08).

Extrato da Decisão nº 91, de 20 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a", caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Orientações Interpretativas CMED nº 01/2006 e nº 02/2006, Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935679/2019-19.

Interessado: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº 51.780.468/0001-87).

Extrato da Decisão nº 92, de 20 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 4.545,74 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientações Interpretativas CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006, e nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935704/2019-64.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MEDIC MINAS LTDA (CNPJ nº 10.704.665/0001-30).

Extrato da Decisão nº 93, de 20 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 55.059,33 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e Orientações Interpretativas CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.944568/2019-01.

Interessado: CM MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ nº 04.127.483/0001-40)

Extrato da Decisão nº 94, de 20 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 34.075,42 (trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935695/2019-10.

Interessado: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº 02.816.696/0001-54)

Extrato da Decisão nº 95, de 20 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006 e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935701/2019-21.

Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0002-20)

Extrato da Decisão nº 96, de 21 de outubro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 79.371,45 (setenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; e Decreto Estadual nº 43.080/2002.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE Nº 2.158, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 336, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, o disposto na Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020 e o que consta do Processo SEI nº 21000.048078/2019-01, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa dos encargos de substitutos dos titulares dos cargos de Direção e Assessoramento Superior - código DAS, de níveis 101.1 a 101.4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - código FCPE, de níveis 101.1 a 101.4, e designações e dispensas de titulares e substitutos das Funções Gratificadas - símbolo FG, de níveis de 1 a 3.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para praticar os atos de designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - código FCT, de níveis 1 a 10 e 13 a 15, e da concessão e dispensa das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de níveis auxiliar, intermediário e superior.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.412, de 08 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 29 de outubro de 2020.

MARCOS MONTES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Valores Mínimos dos Índices ou Características por raça ou composição racial apresentados pela associação brasileira dos criadores de bonsmara, para inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 13, de 03 de março de 2020; e o que consta do processo nº 21000.062994/2020-80, resolve:

Art. 1º Publicar os valores mínimos dos índices ou características apresentados pela Associação Brasileira dos Criadores de Bonsmara, para a avaliação zogenética, requisito necessário para a inscrição de reprodutores em centros de coleta e processamento de sêmen - CCPS, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, visando promover ganhos genéticos aos rebanhos nacionais, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Índices e características apresentadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Bonsmara

Raça Bonsmara

1) O REPRODUTOR DEVE SER DO GRAU DE SANGUE PO (PURO DE ORIGEM) E POSSUIR REGISTRO DEFINITIVO (RGD);

2) ATENDER PELO MENOS 1 (UM) DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

A) NOTA FINAL NA INSPEÇÃO PARA RGD MAIOR OU IGUAL A 8 (OITO),OU

B) PERCENTIL ÍNDICE ABCB NÃO SUPERIOR A 50% (CINQUENTA)

3) O REPRODUTOR PRECISA OBTER PERCENTIL MÁXIMO DE 10% EM PELO MENOS 2 (DUAS) DAS CLASSIFICAÇÕES EM DIFERENÇAS ESPERADAS NA PROGÊNIE PARA AS DEP'S AVALIADAS E CITADAS ABAIXO:

A) DEP PESO NASCIMENTO DIRETO (KG)

B) DEP PESO DESMAMA DIRETO (KG)

C) DEP PESO DESMAMA MATERNO (KG) 2

D) DEP MATERNO TOTAL (KG)

E) DEP GANHO PÓS DESMAMA (KG)

F) DEP PESO AO SOBREANO (KG)

G) DEP PERÍMETRO ESCROTAL (CE) AOS 15 MESES (CM)

H) DEP MUSCULOSIDADE SOBREANO (PT)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 104, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O ART.2º DA IN Nº 49, DE 27 DE JULHO DE 2020 que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de arroz com casca (*Oryza sativa*) produzidos na Guiana Inglesa.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, Resolução Gecex nº 87, de 09 de setembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.036605/2020-61, resolve:

Art. 1º O inciso "I" do art. 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 49, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - "O envio foi tratado com fosfina, na dosagem de 2g/m3 por 72 horas, para o controle de *Palorus ratzeburgi* e *Thoricodes heydeni*."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando os efeitos produzidos por esta norma válidos até 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento de empresa para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21026.000083/2019-37, resolve:

